



B20041504R

Serviço de Origem:

ENVIADA PARA:

Inspeção-Geral da Educação e Ciência	<input checked="" type="checkbox"/>
Instituto de Gestão Financeira da Educação	<input checked="" type="checkbox"/>
Direções Serviços Regionais da DGEstE	<input checked="" type="checkbox"/>
Agrupamentos de Escolas	<input checked="" type="checkbox"/>
Escolas Não Agrupadas	<input checked="" type="checkbox"/>
Sindicatos	<input checked="" type="checkbox"/>

C I R C U L A R N.º B20041504R

Data: 25-05-2020

ASSUNTO: [DOCENTES INCAPACITADOS PARA FUNÇÕES DOCENTES, MAS APTOS PARA OUTRAS FUNÇÕES](#)

Verificando-se a existência de docentes portadores de doença de carácter incapacitante temporária ou definitiva para o exercício da função docente, mas aptos para outras funções (não letivas), e anteriormente abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 224/2006, de 13 de novembro, posteriormente fixada no Despacho n.º 6075/2007, de 26 de março, que estabelece o regime de concessão de dispensa da componente letiva ao pessoal docente em funções nos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário e, do mesmo passo, prescreve a sujeição dos docentes que forem declarados incapazes para o exercício da sua atividade funcional, mas aptos ao desempenho de outras funções, a um processo de requalificação profissional para diferente carreira, com vista a assegurar o aproveitamento racional destes recursos humanos, informa-se que:

1. Enquanto não se verifique a passagem à situação de mobilidade especial, situação de aposentação ou reinício de funções no novo posto de trabalho, os docentes nestas situações, podem ser destacados ao abrigo da alínea a), do artigo 68.º do Estatuto da Carreira Docente (ECD), para o exercício de funções não letivas, contempladas no Artigo 82.º do ECD.
2. O Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básicos e Secundário (ECD), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 20 de abril, na sua redação atual, prevê nos artigos 67º a 71º, conjugados com o n.º 3 do artigo 92º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, (LTFP) os instrumentos de

mobilidade aplicáveis “aos docentes com nomeação definitiva em lugar do quadro de agrupamento de escolas, de escola não agrupada ou de zona pedagógica” e que possuem natureza transitória e temporária. O artigo 67º do ECD dá enquadramento às situações de requisição, sendo que o artigo 68º estabelece a figura de destacamento.

3. Para o efeito, devem os Diretores/Presidentes da CAP dos Agrupamentos de Escolas/Escolas não Agrupadas, proceder ao pedido de mobilidade estatutária, recorrendo à plataforma SIGRHE.
4. O desenvolvimento do processo de mobilidade decorre de acordo com a seguinte sequência, com total tramitação através da plataforma SIGRHE:
5. Registo / inscrição de novas entidades proponentes– As entidades que pretendam que o docente nelas exerça funções. Os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas do MEC não carecem de efetuar o referido registo e inscrição.
6. Formulação do pedido de mobilidade pela entidade proponente. Antes da formalização das propostas de mobilidade, deverão as entidades proponentes averiguar qual o enquadramento normativo aplicável às respetivas propostas, no âmbito dos artigos 67.º ou 68.º do ECD, uma vez que os dados inseridos na aplicação eletrónica relativos às propostas são da responsabilidade das entidades proponentes.
7. Aceitação do pedido de mobilidade pelo docente.
8. Validação do pedido de mobilidade pela escola de provimento do docente ou pela escola de colocação (no caso dos docentes QZP ou dos docentes QA/QE que se encontram em mobilidade interna).
9. Deferimento por parte da DGAE. As entidades proponentes, os docentes e as respetivas unidades orgânicas serão notificados da decisão que for tomada sobre as propostas de mobilidade através de correio eletrónico.
10. O pedido de mobilidade estatutária, deve ser formalizado nos seguintes termos:
 - Tipo de mobilidade: Exercício de funções docentes em estabelecimentos de educação ou de ensino públicos – art.º 68º, al. a), ECD;
 - Serviço onde o docente vai exercer funções: Exercício de funções docentes em estabelecimentos de educação ou de ensino públicos – art.º 68º, al. a), ECD;
 - Designação: Docentes incapacitados para funções docentes;

Lisboa, 26 de Maio de 2020

A Diretora-Geral da Administração Escolar,

Susana Maria Castanheira Lopes